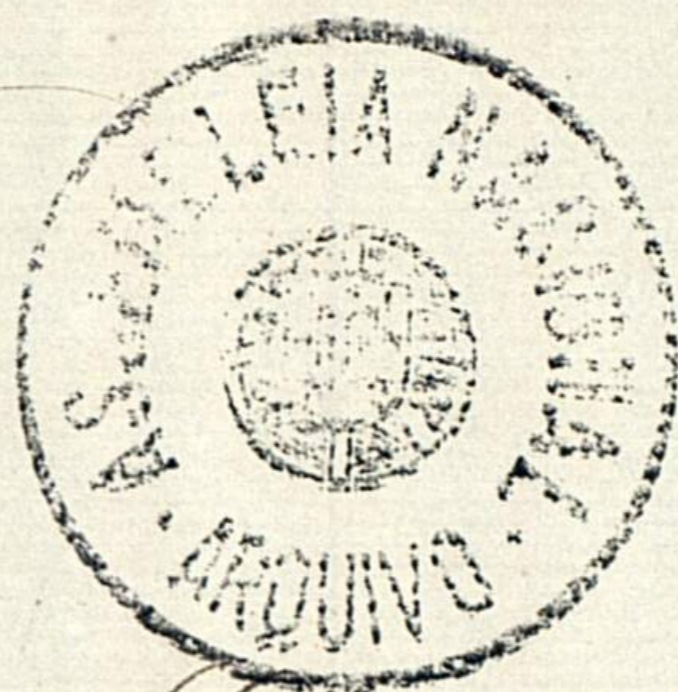


N.º 15. em 2. de 13 de Terr.

Senhores Deputados da Nação Portuguesa
Nasportance a' Camara -



1827

182

ex 23

Seu Senor da Cruz, morador d'esta Cidade que havendo se estabelecido humo consignação mensal, para no Arsenal do Exercito se pagarem as praças escuras do Serviço do mesmo Exercito os vencimentos de fardas e fardelitas que se-lhes estão devendo; foi Sua Alteza a Senhora Infanta Regente servida ordenar pela Secretaria d'Estado dos negocios da Guerra, em Arzo expedido a' Junta d'aquella Repartição em 14 de Outubro proximo preterito, que estes pagamentos se verificassem, ou aos proprios que os tem vencido, ou a seus bastantes procuradores. Motivos fozem que o Supplicante ignora produziram humo nova determinação em data de 31 do mesmo mez (produzida pelo Ex-llmo. nro Quintella) pela qual e pelos mesmos meios Ordena Sua Alteza, que unicamente se verifiquem aquelles pagamentos aos proprios que os tem vencido, sendo só admissivis por procuradores quando appozentarem attestados dos Generaes das respectivas Provincias, em que se mostre a impossibilidade que os proprietarios tem para virem recobor, recomendando-se toda a cautella na ingerencia dos cessionarios.


Esta medida Illustris Senhores Deputados da Nação, posto que muito respectavel com tudo ella, derime em parte os direitos do cidadão Portuguez; porqu sendo por direito permittido, a qualquer, não exceptuado pelo mesmo direito, tratar seus negocios por procurador, e mesmo o ser constituido e nomeado tal, qualquer cidadão, estes direitos lhe são cassados por aquelle Arzo, no qual parece não ter merecido a Alta contemplação de Sua Alteza os inculcavos encomodos, e mesmo difficuldades que occorrem para que muitos d'aquelles a quem pertencem seus vencimentos comparação de lugares longieuos a fazerem os seus recibimentos que não alcançariam talvez as despesas das jornadas.

Igualmente hi comprehendido entre os direitos do cidadão o ceder em beneficio de qualquer, ou todo ou parte dos direitos e accions que lhe assistem, e por isso por direito são admissivis as cessoes, (direitos de que já mais devem ser privados.

O Supplicante ja como procurador de muitos d'aquelles credores da Nação, tem adquiridos direitos a quelles vencimentos, e soffrendo a exclusiva do indicado Arzo tambem fica in-

Inmutis suis titulos de procuração, pela dificuldade de obter
os nottados attestados dos Generaes das differentes Provincias.

Recorre pois o Supplicante aos Ilustres Senho-
res Deputtados da Nação Portuguesa, para que tomando
em consideração o exposto se sirva mandar expedir Aviso á
Junta do Arceual do Exército, para que se ponha em effectiva
observancia e execução, aquelle de 14 de Outubro, no qual se
manda pagar aos proprietarios e seus procuradores: portan-
to


aos Ilustres Senhores Deputta-
dos da Nação, se dignem attender á
justica com que o Supplicante requir

Linha 26 de Janeiro de 1827.

Sez. da Cruz

E. P. M.